

Bruxelas, 9 de junho de 2026
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2026/0137 (NLE)**

**10269/26
ADD 1**

**SOC 375
EMPL 199
ECOFIN 788
EDUC 256**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine
DEPREZ, diretora

data de receção: 3 de junho de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2026) 510 annex

Assunto: ANEXO
da
Proposta de DECISÃO DO CONSELHO
relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-
Membros

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 510 annex.

Anexo: COM(2026) 510 annex



Bruxelas, 3.6.2026
COM(2026) 510 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros

Orientação n.º 5: Dinamizar a procura de mão de obra

Os Estados-Membros devem promover uma economia social de mercado sustentável. Devem facilitar e apoiar o investimento e fomentar o crescimento impulsionado pela inovação e o aumento da produtividade para criar empregos de qualidade, nomeadamente no contexto das transições digital, ecológica e demográfica, bem como das crescentes necessidades de segurança e defesa, e tendo em conta as grandes metas da União e nacionais em matéria de emprego para 2030. Os Estados-Membros devem prosseguir abordagens integradas que reflitam os desafios específicos e o potencial de desenvolvimento das diferentes regiões e territórios. Para o efeito, devem reduzir os obstáculos que as empresas enfrentam na contratação de pessoal, nomeadamente através da redução dos encargos administrativos, e na expansão das suas operações, e devem ainda fomentar um empreendedorismo responsável e um verdadeiro trabalho por conta própria. Os Estados-Membros devem promover o desenvolvimento da economia social, incluindo das empresas sociais. Devem desenvolver e aplicar medidas e estratégias conexas, fomentar a inovação social e incentivar modelos de negócio que criem empregos de qualidade, em especial para as pessoas mais afastadas do mercado de trabalho ou sub-representadas.

A fim de reforçar a resiliência face a eventuais choques, a introdução de regimes de trabalho bem concebidos por tempo reduzido e outras medidas semelhantes, juntamente com a prestação de formação específica, poderá ajudar os trabalhadores a permanecerem empregados em períodos de recessão temporária e de reestruturação das empresas, e facilitar simultaneamente a reafetação dinâmica da mão de obra na economia. A adoção de incentivos eficazes à contratação e à transição, e de medidas de qualificação e requalificação dos trabalhadores desenvolvidas em colaboração estreita com os parceiros sociais, também poderá apoiar as transformações estruturais, facilitando os processos de reestruturação e a reafetação de mão de obra dos setores em declínio para setores emergentes. Desse modo, poderá ajudar a modernizar a economia, nomeadamente através do desenvolvimento das competências adequadas.

A tributação deve deixar de incidir tanto no trabalho e passar a incidir noutras fontes que contribuam mais para o crescimento e para os objetivos climáticos e ambientais, incentivando a participação das mulheres no mercado de trabalho e salvaguardando as receitas para assegurar uma proteção social adequada e despesas favoráveis ao crescimento. Uma economia altamente competitiva e inovadora, rendimentos adequados, salários justos e boas condições de trabalho devem ser considerados elementos fundamentais para garantir a qualidade dos empregos, a qual, a par do desenvolvimento de competências, da progressão na carreira e da segurança do emprego, cria um círculo virtuoso de capacitação pessoal, produtividade e crescimento económico. Os Estados-Membros devem promover a negociação coletiva em matéria de fixação de salários. Respeitando as práticas nacionais e a autonomia dos parceiros sociais, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem assegurar que todos os trabalhadores têm salários adequados, beneficiando de convenções coletivas ou de salários mínimos nacionais adequados, e tendo em conta o seu impacto na competitividade, na criação de empregos de qualidade, no poder de compra e na pobreza no trabalho.

Orientação n.º 6: Reforçar a oferta de mão de obra e melhorar o acesso ao emprego e à aquisição de aptidões e competências ao longo da vida

No contexto das transições ecológica e digital, das alterações demográficas e das mudanças geopolíticas, bem como da crescente importância da segurança e da defesa, a par da necessidade conexas de uma maior autonomia estratégica da União, incluindo no que diz

respeito à soberania tecnológica, os Estados-Membros devem promover a competitividade, a produtividade, a empregabilidade e o desenvolvimento do capital humano. Para o efeito, devem fomentar a aquisição de aptidões e competências ajustadas às necessidades do mercado de trabalho, centrando-se nos setores estratégicos e cadeias de valor identificados nas políticas industriais da União e nacionais. Devem responder à escassez de competências e de mão de obra, nomeadamente através de uma informação sobre as competências mais adequada e atualizada, tendo em conta também as grandes metas da União e nacionais em matéria de competências para 2030. Além disso, os Estados-Membros devem modernizar e investir nos seus sistemas de educação e formação, incluindo nas zonas rurais e remotas e considerando as infraestruturas conexas, a fim de garantir uma educação e formação de elevada qualidade, acessível e inclusiva e estimular uma maior qualificação e requalificação. Tal deverá também garantir que a mão de obra dispõe das competências adequadas para desenvolver e implantar soluções, tendo em conta a rápida evolução das tecnologias profundas. Os Estados-Membros devem trabalhar em conjunto com os parceiros sociais, os prestadores de serviços de educação e formação, as empresas e outras partes interessadas no sentido de corrigir as deficiências estruturais dos seus sistemas de educação e formação.

Deve ser dada especial atenção ao declínio do desempenho escolar dos jovens, especialmente das competências básicas (literacia, matemática, ciências, competências digitais e de cidadania), incluindo através de apoio específico aos grupos desfavorecidos. É necessário dar resposta aos desafios que se colocam à profissão docente, nomeadamente em termos de atratividade e condições de trabalho, colmatar a escassez de professores e investir nas competências e aptidões digitais dos professores e formadores. Para assegurar uma maior adaptabilidade e resiliência ao longo da vida, os sistemas de educação e formação devem dotar todos os aprendentes de competências essenciais, como competências básicas e digitais, incluindo a literacia em inteligência artificial (IA), bem como competências transversais, competências para o empreendedorismo e o pensamento crítico face à ameaça da desinformação.

Para melhorar a empregabilidade, a criação de empregos de qualidade e os processos de transição profissional, os Estados-Membros devem apoiar os adultos em idade ativa no acesso à formação e reforçar os incentivos e a motivação para procurarem formação, nomeadamente, se for caso disso, através de contas individuais de aprendizagem, avaliações fiáveis da qualidade da formação e microcredenciais. Devem garantir que todos possam antecipar e adaptar-se melhor às necessidades do mercado de trabalho, em especial através de qualificação e requalificação contínuas e da prestação integrada de orientação e aconselhamento profissional.

Os Estados-Membros devem promover a igualdade de oportunidades para todos, combatendo as desigualdades na educação e na formação, incluindo as disparidades territoriais no acesso. As crianças devem ter acesso a sistemas de educação e acolhimento na primeira infância de elevada qualidade e a preços comportáveis, em conformidade com as «metas de Barcelona» e a Garantia Europeia para a Infância. Os Estados-Membros devem aumentar os níveis gerais de qualificação, reduzir o número de jovens que abandonam precocemente o ensino e a formação e apoiar a igualdade de acesso à educação por parte das crianças de grupos desfavorecidos e de zonas remotas. Devem também aumentar a atratividade, a qualidade e a relevância para o mercado de trabalho do ensino e formação profissionais (EFP), apoiar o acesso ao ensino superior e a sua conclusão, e aumentar o número de diplomados em ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM), tanto no EFP como no ensino superior, especialmente mulheres. O alto desempenho e a excelência nos resultados educativos também devem ser

apoiados, tendo em conta a sua importância para o potencial de inovação e competitividade futuros da União. Os Estados-Membros devem facilitar a transição dos jovens do ensino para o emprego mediante a oferta de estágios e de aprendizados de qualidade e acessíveis, bem como de serviços de aconselhamento, e aumentar a participação de adultos na aprendizagem, em especial de pessoas de meios desfavorecidos e menos qualificadas. Os Estados-Membros devem melhorar e aumentar a oferta e a utilização de programas de EFP iniciais e contínuos flexíveis, bem como reforçar a aprendizagem em contexto de trabalho nos sistemas de EFP. Além disso, os Estados-Membros devem tornar o ensino superior e, sempre que pertinente, a investigação mais relevantes para o mercado de trabalho; melhorar as informações sobre as competências; tornar as competências e qualificações mais visíveis e comparáveis, incluindo as adquiridas no estrangeiro, e assegurar uma utilização mais coerente das classificações à escala da UE (ou seja, da ESCO); aumentar as oportunidades de validação e reconhecimento de aptidões e competências adquiridas fora do ensino e formação formais e promover um reconhecimento mais rápido das qualificações dos nacionais da União e de países terceiros, respeitando os padrões de qualidade.

Os Estados-Membros devem prestar uma assistência eficaz, atempada, coordenada e personalizada às pessoas desempregadas e inativas, apoiando a procura de emprego, a qualificação e requalificação dessas pessoas e o seu acesso a outros serviços de apoio, dando especial atenção aos grupos vulneráveis. Devem ser aplicadas o mais rapidamente possível, e o mais tardar após 18 meses de desemprego, estratégias abrangentes que incluam uma avaliação individual e aprofundada dos desempregados e a validação da sua experiência profissional anterior, a fim de prevenir e reduzir significativamente o desemprego de longa duração. O desemprego dos jovens e os desafios colocados pelos jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação (jovens NEET) deverão continuar a ser superados, prevenindo o abandono precoce do ensino e da formação e assegurando uma transição escola-trabalho mais adequada, a par da aplicação integral da Garantia para a Juventude reforçada, nomeadamente fazendo uma proposta no prazo de quatro meses aos jovens dos 15 aos 29 anos de idade, de forma a garantir uma intervenção precoce.

Os Estados-Membros devem eliminar os obstáculos e desincentivos, e criar incentivos, à participação no mercado de trabalho, em especial para as pessoas com baixos rendimentos, as pessoas que garantem a segunda fonte de rendimento do agregado familiar (frequentemente mulheres), as pessoas mais velhas, as pessoas com deficiência e as que estão mais afastadas do mercado de trabalho, incluindo as pessoas com antecedentes migratórios e os ciganos. Os Estados-Membros devem ajudar a aumentar a oferta de mão de obra e a reduzir a escassez de mão de obra, nomeadamente promovendo condições de trabalho adequadas, assegurando sistemas fiscais e de proteção social que incentivem a participação no mercado de trabalho e políticas ativas do mercado de trabalho eficazes e acessíveis, que respeitem o papel dos parceiros sociais. Os Estados-Membros devem também apoiar a criação de ambientes de trabalho adaptados às necessidades das pessoas com deficiência, empregos de qualidade não segregados e oportunidades de progressão na carreira, inclusive através de apoios financeiros e técnicos específicos, de ações de informação e sensibilização e de serviços que lhes permitam participar no mercado de trabalho e na sociedade.

Os Estados-Membros devem assegurar a igualdade de género e uma maior participação das mulheres no mercado de trabalho, incluindo no que diz respeito à progressão na carreira, combatendo os estereótipos de género, eliminando os obstáculos aos cargos de liderança em todos os níveis de decisão e combatendo a violência e o assédio no local de trabalho. Há que garantir o pagamento de salários iguais por trabalho igual, ou trabalho de igual valor, e a

transparência salarial. É necessário promover a conciliação da vida profissional, familiar e privada, tanto para as mulheres como para os homens, em especial através do acesso a sistemas de cuidados de longa duração e de educação e acolhimento na primeira infância a preços comportáveis e de elevada qualidade. Os Estados-Membros devem garantir que os pais e outras pessoas responsáveis pela prestação de cuidados possam usufruir de licenças para assistência à família e de regimes de trabalho flexíveis adequados que lhes permitam conciliar o trabalho com a vida familiar e privada, bem como promover um exercício equilibrado desses direitos entre os progenitores.

Como solução complementar, para aproveitar o potencial da mão de obra interna da União, os Estados-Membros devem atrair talentos e competências de fora da União por via da migração legal, garantindo simultaneamente um recrutamento justo e direitos laborais e sociais. Os Estados-Membros devem assegurar que os procedimentos de reconhecimento das qualificações dos nacionais de países terceiros, no contexto de procedimentos de migração legal, são simples, eficientes e facilitam o acesso rápido às profissões regulamentadas. Os Estados-Membros devem continuar a participar em parcerias de talentos para reforçar as vias legais de migração mediante o lançamento de novos regimes de mobilidade, e prever uma política de integração eficaz para os trabalhadores e respetivas famílias que englobe a educação e a formação, o emprego, a proteção social, a saúde e a habitação.

Orientação n.º 7: Melhorar o funcionamento dos mercados de trabalho e a eficácia do diálogo social

Os Estados-Membros devem trabalhar em conjunto com os parceiros sociais para garantir condições de trabalho justas, transparentes e previsíveis. Com vista a melhorar a qualidade do emprego, devem reduzir e prevenir a segmentação nos mercados de trabalho, combater o trabalho não declarado e o falso trabalho por conta própria e promover a transição para formas de emprego sujeitas a contrato sem termo. As disposições em matéria de proteção do emprego, o direito do trabalho e as instituições devem proporcionar não só um quadro favorável à contratação de mão de obra, mas também a flexibilidade necessária para que os empregadores se adaptem rapidamente às evoluções da conjuntura económica. Ao mesmo tempo, devem proteger os direitos laborais e garantir a proteção social. A promoção da utilização de regimes de trabalho flexíveis, como o teletrabalho, pode contribuir para níveis de emprego mais elevados e mercados de trabalho mais inclusivos. Deve ser assegurado um ambiente de trabalho seguro e saudável e promovidos o bem-estar no local de trabalho e a autonomia no trabalho como fatores que contribuem para a qualidade do emprego.

Os Estados-Membros devem apoiar os trabalhadores e os empregadores na transformação digital, nomeadamente através da promoção da utilização eficaz, responsável, inclusiva e ética de ferramentas de IA que aumentem a produtividade e complementem o trabalho humano. A fim de promover uma abordagem baseada na confiança em relação à tecnologia e à inovação no local de trabalho, os Estados-Membros devem também acompanhar os impactos no funcionamento do mercado de trabalho, incluindo as práticas de recrutamento, e tirar partido do papel do diálogo social e da negociação coletiva. Há que evitar condições de trabalho precárias, nomeadamente no trabalho em plataformas digitais e nos casos de contratos de trabalho atípicos, assegurando a equidade, a transparência, a não discriminação e a responsabilização na utilização de algoritmos e combatendo as disposições contratuais abusivas. Importa garantir, nos casos de despedimento sem justa causa, o acesso a mecanismos eficazes e imparciais de resolução de litígios e um direito de recurso acompanhado, se for caso disso, de indemnizações adequadas.

Os Estados-Membros devem ativar e capacitar eficazmente as pessoas que podem participar no mercado de trabalho, em especial os grupos sub-representados, como as mulheres ou os jovens, bem como as pessoas em situações de vulnerabilidade, como as menos qualificadas, os desempregados de longa duração, as pessoas com deficiência, as pessoas oriundas da imigração, os ciganos e os trabalhadores mais velhos. Devem reforçar a eficácia e o âmbito das políticas ativas do mercado de trabalho, aumentando a sua disponibilidade, alcance e cobertura e articulando-as mais eficazmente com os serviços sociais, a formação e o apoio ao rendimento a favor dos desempregados. Os Estados-Membros devem reforçar a capacidade dos serviços públicos de emprego para prestarem assistência atempada e personalizada aos candidatos a emprego, nomeadamente através de uma gestão baseada no desempenho e de uma maior capacidade de utilização dos dados e das tecnologias digitais, bem como tirando pleno partido do financiamento da União. Os serviços privados de emprego também têm um papel a desempenhar a este respeito.

Os Estados-Membros devem garantir aos desempregados prestações de desemprego adequadas, por um período razoável, em função das respetivas contribuições e das regras de elegibilidade nacionais. As prestações de desemprego não devem desincentivar um rápido regresso ao mundo do trabalho e devem ser acompanhadas de políticas ativas do mercado de trabalho.

A mobilidade para fins de aprendizagem, especialmente no EFP e para aprendizes e aprendentes com menos experiências de mobilidade, e a mobilidade laboral dos trabalhadores devem ser aumentadas e devidamente apoiadas, com o objetivo de reforçar as suas competências e a sua empregabilidade. Os obstáculos à mobilidade laboral no interior da União devem ser eliminados, nomeadamente os relacionados com a verificação da autenticidade e a compreensão do conteúdo das qualificações de outros Estados-Membros, os procedimentos complexos e onerosos de reconhecimento das qualificações profissionais ou as dificuldades no exercício ou no acesso aos direitos em matéria de segurança social. Devem ser asseguradas condições de trabalho justas para todas as pessoas que exercem uma atividade transfronteiriça, incluindo os nacionais de países terceiros, através da aplicação efetiva da legislação nacional e da União, da intensificação dos esforços de controlo do cumprimento e da cooperação administrativa entre as administrações nacionais e da melhoria da prestação de informações aos trabalhadores móveis, bem como às empresas, com o apoio da Autoridade Europeia do Trabalho.

Os Estados-Membros devem também esforçar-se por criar as condições propícias a novas formas e métodos de trabalho, concretizando, assim, o potencial que encerram de criação de emprego e garantindo simultaneamente a sua conformidade com os direitos laborais e sociais. Devem fazer cumprir as regras aplicáveis no âmbito dos contratos atípicos e das novas formas de trabalho, como o trabalho através de plataformas de trabalho digitais. A este respeito, os parceiros sociais podem desempenhar um papel fundamental e os Estados-Membros devem ajudá-los a incluir e representar as pessoas que trabalham em novas e atípicas formas de trabalho. Os Estados-Membros devem também reforçar a aplicação da lei através de capacidades adequadas e formações específicas para as inspeções do trabalho, no que diz respeito aos desafios decorrentes de novas formas de trabalho, incluindo a utilização de tecnologias digitais e de IA, tais como a gestão algorítmica, a vigilância dos trabalhadores e o teletrabalho.

Os Estados-Membros devem assegurar um ambiente propício ao diálogo social bipartido e tripartido a todos os níveis, incluindo a negociação coletiva, nos setores público e privado, em conformidade com o direito e/ou as práticas nacionais, após consulta e em colaboração estreita

com os parceiros sociais, respeitando a autonomia destes. Os Estados-Membros devem envolver os parceiros sociais de forma sistemática, significativa e atempada na conceção e na execução das políticas sociais e de emprego e, se for caso disso, das políticas económicas e de outras políticas públicas, nomeadamente na fixação e atualização dos salários mínimos nacionais. Os Estados-Membros devem promover uma cobertura da negociação coletiva mais abrangente, incluindo através do reforço das capacidades dos parceiros sociais, favorecer uma negociação coletiva eficaz a todos os níveis adequados e incentivar a coordenação dentro de cada nível e entre os diferentes níveis. Os parceiros sociais devem ser incentivados a negociar e celebrar convenções coletivas em matérias que lhes digam respeito, no pleno respeito da sua autonomia e do direito de ação coletiva. Se for caso disso, e tomando como base as práticas nacionais existentes, os Estados-Membros devem ter em conta a experiência relevante das organizações da sociedade civil em matéria de emprego e questões sociais.

Orientação n.º 8: Promover a igualdade de oportunidades para todos, fomentar a inclusão social e prevenir e combater a pobreza

Os Estados-Membros devem modernizar os seus sistemas de proteção social a fim de proporcionar uma proteção social adequada, eficaz, eficiente e sustentável para todos, em todas as fases da vida e adaptada às necessidades de uma população em envelhecimento. Devem promover a inclusão social e a ascensão social, apoiar a equidade intergeracional e uma distribuição equitativa dos apoios entre os diferentes grupos etários, incentivar a participação no mercado de trabalho, combater a pobreza e a exclusão social e combater as desigualdades, nomeadamente através da conceção dos seus sistemas fiscais e de prestações sociais, avaliando o impacto distributivo das políticas e combatendo a discriminação em todas as suas formas. Complementar as abordagens universais com abordagens específicas pode melhorar a eficácia dos sistemas de proteção social. Os Estados-Membros devem reforçar a transparência e a utilização das prestações sociais, nomeadamente através de uma disseminação ética e segura de ferramentas digitais e procurando reduzir o fosso digital. Deve ser dada especial atenção às famílias vulneráveis, que são mais afetadas pelas transições ecológica e digital e pelos impactos desiguais das alterações climáticas e pelo aumento do custo de vida, incluindo os custos associados à habitação e à energia. Os Estados-Membros devem tomar medidas para reduzir as diferenças no acesso à proteção social entre os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores por conta própria, enquanto parte integrante da garantia da qualidade do emprego.

Deve ser dada especial atenção à luta contra a pobreza e a exclusão social, ao longo de todo o ciclo de vida, desde a infância até à velhice, em consonância com as grandes metas da União e nacionais em matéria de redução da pobreza para 2030. Os Estados-Membros são incentivados a assegurar quadros estratégicos de combate à pobreza. Para melhor prevenir e combater a pobreza, a discriminação e o estigma, deve ser dada resposta às dificuldades em satisfazer as necessidades básicas, como a alimentação, a energia, a habitação e outros bens essenciais, bem como a falta de acesso a serviços de qualidade. Os Estados-Membros devem desenvolver e integrar as três vertentes da inclusão ativa (apoios adequados ao rendimento, mercados de trabalho inclusivos e acesso a serviços de apoio de qualidade) para dar resposta às necessidades individuais. Os sistemas de inclusão social e de proteção social devem garantir prestações de rendimento mínimo adequadas para qualquer pessoa que não disponha de recursos suficientes e promover a inclusão social, apoiando e incentivando as pessoas a participarem no mercado do trabalho e na sociedade, inclusive através da prestação de serviços sociais específicos. Os Estados-Membros devem garantir que todas as pessoas têm acesso a serviços essenciais de boa qualidade. A disponibilidade de serviços acessíveis e de qualidade, a preços comportáveis,

designadamente nas áreas da educação e do acolhimento na primeira infância, do acolhimento extraescolar, da educação, da formação, da habitação, dos cuidados de saúde e dos cuidados de longa duração, constitui uma condição necessária para garantir a igualdade de oportunidades, nomeadamente atenuando a privação alimentar e material. Para quebrar o ciclo de desvantagem, devem combater-se, em especial, a pobreza infantil e a exclusão social por meio de medidas abrangentes e integradas, nomeadamente através da plena aplicação da Garantia Europeia para a Infância.

Os Estados-Membros devem também garantir o acesso a habitação sustentável e a preços acessíveis, incluindo a habitação social. A mobilização de investimentos públicos e privados em habitação social e a preços acessíveis, num contexto em que também sejam abordados outros estrangulamentos da oferta, será fundamental para alcançar progressos. Além disso, os Estados-Membros devem disponibilizar ajuda à habitação, de forma bem direcionada, e outras medidas de apoio às pessoas necessitadas ou em situação vulnerável. Os fornecedores de habitação da economia social, os modelos de financiamento inovadores e as medidas específicas para mobilizar habitações desocupadas podem ser elementos constitutivos de soluções de habitação sustentáveis e inclusivas. A pobreza energética e dos transportes, bem como a resiliência aos riscos para a saúde e às catástrofes, incluindo os desencadeados pelas alterações climáticas e pela degradação ambiental, devem ser abordadas através de medidas de apoio específicas para as famílias com baixos rendimentos e os grupos desfavorecidos. Os Estados-Membros devem, se for caso disso, utilizar eficazmente o financiamento da União para investir em habitação social e a preços acessíveis, alojamentos para estudantes, renovação de habitações e serviços complementares. Há que ter em conta as necessidades próprias das pessoas com deficiência, designadamente em termos de acessibilidade. O problema dos sem-abrigo e da exclusão habitacional deve ser combatido especificamente através do reforço da oferta de habitação social e a preços acessíveis, de medidas de prevenção e da promoção de uma abordagem inclusiva, centrada nas pessoas, orientada para a habitação e integrada, garantindo que o apoio satisfaz as necessidades reais.

Num contexto de aumento da longevidade e de outras alterações demográficas, os Estados-Membros devem garantir a adequação e a sustentabilidade dos sistemas de pensões para os trabalhadores por conta de outrem e para os trabalhadores por conta própria. Os sistemas de pensões devem assegurar a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na aquisição de direitos de pensão, nomeadamente concedendo créditos de pensão em períodos de interrupção para prestação de cuidados e reforçando a poupança em regimes complementares abrangentes e inclusivos. As reformas dos sistemas de pensões devem ser apoiadas por políticas que procurem reduzir as disparidades nas pensões entre homens e mulheres e por medidas destinadas a prolongar a vida ativa, como a promoção do envelhecimento ativo e a participação no mercado de trabalho de pessoas mais velhas, de modo a aumentar a idade efetiva da reforma. Os Estados-Membros devem promover a transparência dos direitos de pensão, nomeadamente através de serviços específicos de acompanhamento.

Os Estados-Membros devem garantir o acesso, em tempo útil e a preços comportáveis, a cuidados de saúde, preventivos e curativos, salvaguardando ao mesmo tempo a sustentabilidade a longo prazo. No contexto de uma procura crescente de cuidados de longa duração, também associada às alterações demográficas, a falta de adequação e de disponibilidade dos serviços, bem como a escassez de mão de obra e as más condições de trabalho devem ser colmatadas através de medidas abrangentes e integradas. Além disso, os Estados-Membros devem trabalhar no sentido de desenvolver modelos de prestação de cuidados centrados nas pessoas, que assegurem uma transição harmoniosa entre diferentes percursos (por exemplo, dos

cuidados hospitalares para os cuidados domiciliários e/ou residenciais) e que deem resposta às necessidades de cuidados de saúde e de cuidados de longa duração de forma integrada.